

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A Autoridade Portuária de Santos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco, Santos, CEP 11015-900, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 44.837.524/0001-07, representada por sua Diretoria Executiva, com base na Lei 13.303/2016, torna público a realização do processo de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR para seus empregados, dependentes e estagiários.

1 - DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições de Educação Infantil, Fundamental, Médio e Superior que ofertem descontos nas matrículas e mensalidades para os empregados, seus dependentes e estagiários da Autoridade Portuária de Santos, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas, devidamente cadastradas na Receita Federal do Brasil e junto ao Ministério da Educação (MEC) e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ofertar, no mínimo, 10% (dez por cento) de desconto no valor da matrícula e/ou das mensalidades praticados. A instituição poderá propor descontos diferentes em cada um dos cursos, desde que respeitado o mínimo de 10%.
- b) Cumprir rigorosamente às exigências legais de organização e funcionamento do seu ramo de atuação, seja para ensino presencial, telepresencial ou híbrido.

2.2 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e Regulamento.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do credenciamento, que se dará através do recebimento das propostas, serão aceitos pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail: credenciamento.ensino@brsz.com.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos do credenciamento.

3.1.2. A Gerência de Carreira e Capacitação responderá o pedido de esclarecimento em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

3.1.3. A resposta correspondente será publicada no endereço eletrônico www.portodesantos.com.br, no link do credenciamento, para todos e, caso possível, por meio eletrônico para o solicitante.

3.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do credenciamento, que se dará através do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no e-mail: credenciamento.ensino@brsz.com, com a devida confirmação de recebimento, ou através do protocolo digital no endereço eletrônico <http://protocolo.portodesantos.com.br/login>.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Gerência de Carreira e Capacitação, auxiliado pela área jurídica da APS, decidir sobre a impugnação no prazo de até de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

3.5. As respostas aos esclarecimentos e à impugnação interposta serão disponibilizadas diretamente no site da APS www.portodesantos.com.br, no link correspondente ao credenciamento, constituindo encargo dos interessados consultar regularmente o sistema para verificar a existência de mensagens/informações.

4 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

4.1 As propostas serão recebidas de 01/09 a 30/09/2023, exclusivamente em formato digital (PDF), através do sistema Protocolo Digital, constante no endereço <http://protocolo.portodesantos.com.br/login>, devendo estar devidamente formalizadas por carta de encaminhamento conforme modelo (anexo II).

4.1.1 Dúvidas sobre a utilização do sistema entrar em contato com a Supervisão de Gestão de Documentos – SEGED, através do telefone 13 3202-6565, ramais 2002, 2003, 2004, 2428 ou 2013.

4.2 Cópia deste edital estará disponível na internet, no sítio desta Autoridade Portuária de Santos, no endereço www.portodesantos.com.br. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidas na Gerência de Carreira e Capacitação, por meio do e-mail credenciamento.ensino@brssz.com.

4.3 Será permitido o recebimento de propostas de credenciamento, além do período acima especificado, a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas exigidas.

5. DA HABILITAÇÃO

As interessadas em se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1 Registro Comercial, se Empresa Individual;
- 5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 5.1.4 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.5 Comprovação de Cadastro/Credenciamento junto ao Ministério da Educação – MEC.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1 Prova de inscrição no CNPJ;

- 5.2.2 Prova de regularidade com os Tributos Federais e INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.2.3 Prova de regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5.2.4 Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa;
- 5.2.5 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- 5.2.6 A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2.015.

5.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1 Será exigida a comprovação de capacidade técnica da empresa interessada com a apresentação de Atestados e/ou Certidão(ões) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - 5.3.2 Relação dos cursos disponíveis pela interessada, especificando seus respectivos valores (com e sem o desconto a ser ofertado);
 - 5.3.3 Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente (município, estado ou união) para escolas de ensino presencial.
- 5.4 Serão declaradas CREDENCIADAS e terão seus respectivos nomes divulgados em lista específica todas as proponentes cujos documentos e requerimento estejam em conformidade com este Edital.
- 5.5 O requerimento vincula a CREDENCIADA, sujeitando-a, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 5.6 Serão consideradas habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência. Aquelas instituições que não atenderem todas as condições exigidas terão seu pedido de credenciamento indeferido.

- 5.7 A APS divulgará em seu portal eletrônico a lista das instituições de ensino habilitadas e inabilitadas até o dia 06/10/2023.
- 5.8 Na análise da documentação de habilitação, a APS poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não habilitação. do participante.
- 5.9 As empresas, com eventual pedido de credenciamento indeferido, poderão protocolizar recursos por mensagem eletrônica (e-mail credenciamento.ensino@brssz.com) em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação de indeferimento. Após este período, deverá iniciar novo tramite para credenciamento.
- 5.10 A APS terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o recurso a partir da data de recebimento do recurso.
- 5.11 Após análise será publicado o resultado do recurso no Portal da APS em até 2 (dois) dias úteis.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, e assim permanecerá desde que sejam mantidas as condições que possibilitaram o seu credenciamento

7. DA PROMOÇÃO DOS CURSOS

- 7.1 A APS emitirá autorização específica para que as CREDENCIADAS divulguem seus cursos no ambiente interno da empresa aos empregados da Companhia, inclusive em sua intranet, de forma transparente e isonômica.
- 7.2 A divulgação obedecerá a ordem cronológica do recebimento por e-mail das informações e perdurará por no máximo 3 dias.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita à APS.
- 8.2 O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser denunciado pela APS, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA, decorrentes e na forma dos cursos propostos.

- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa.
- c) Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários;
- d) Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços.
- e) Alteração do objeto social da instituição que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários.
- f) Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento.
- g) Utilizar qualquer material desenvolvido pela APS para seus produtos e programas, sem prévia autorização.
- h) Dissolução ou decretação de falência da instituição.
- i) A recusa injustificada por parte da CREDENCIADA em aceitar empregado em seus cursos.

8.3 A credenciada reconhece que os valores em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos por, no mínimo, 6 (seis) meses.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Os beneficiários do credenciamento poderão escolher quaisquer das CREDENCIADAS, não havendo, portanto, ordem de classificação.

9.2 O credenciamento das instituições não estabelece obrigação da APS de realizar contrato, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciamento, apto a prestar serviços mediante demanda e opção dos empregados, seus dependentes e estagiários pelos cursos oferecidos.

9.3 A APS não será responsável, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos seus empregados junto às instituições de ensino credenciadas na forma deste Edital.

9.4 As instituições de ensino credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

9.5 A APS poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. DA AUTORIZAÇÃO

10.1 Depois de homologado o resultado deste procedimento, a Autoridade Portuária de Santos publicará a relação das entidades credenciadas, concedendo a expectativa de prestação de serviços, em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

11. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 A vigência do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, caso demonstre-se vantajoso à administração.

11.2 O início da execução da prestação dos serviços se dará em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do termo de credenciamento, desde que haja empregados interessados, com prazo de execução de até 36 (trinta e seis) meses).

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Com relação à Proteção de Dados Pessoais:

a) A APS e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a.1) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- a.2) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades

de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

- a.3) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da APS, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no objeto do credenciamento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - a.4) Eventualmente, as partes podem ajustar que ao APS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - a.5) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da APS;
 - a.6) Os dados obtidos em razão desse credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos empregados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - a.7) encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela APS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- b) A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Segurança e Privacidade da APS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados

pessoais de que trata a presente cláusula.

- c) O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- d) A CREDENCIADA cooperará com a APS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- e) A CREDENCIADA deverá informar imediatamente à APS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da APS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- f) O “Encarregado” ou “DPO” da CREDENCIADA manterá contato formal com o Gestor/Fiscal da APS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- g) A critério do Gestor/Fiscal de Dados da APS, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- h) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Santos, 20 de julho de 2023.

ANEXO I - REGULAMENTO

1. DO OBJETO

O presente REGULAMENTO tem por objeto o credenciamento de instituições de educação básica, fundamental, médio e superior, destinado aos empregados, seus dependentes e estagiários da Autoridade Portuária de Santos, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente credenciamento objetiva ofertar um novo benefício aos empregados da APS, com descontos nas instituições de ensino, tanto para seus dependentes como para os próprios.

2.2 Objetiva ainda capacitar os empregados da Companhia, de acordo com o item 4.16 do Capítulo II do Regulamento Interno de Pessoal, de acordo com o Programa Anual de Capacitação.

2.3 Viabilizar a concessão de descontos em matrícula e/ou mensalidades para curso de pós-graduação aos empregados da APS.

2.4 O credenciamento de instituições de ensino está alinhado ao Plano Estratégico da APS, que tem a visão em “Ser a Autoridade Portuária modelo em sustentabilidade, eficiência, agilidade, competitividade e integridade, de forma a tornar o Porto de Santos além do maior, o melhor porto da América Latina”, tendo como objetivo estratégico no pilar “Carreira e Meritocracia”: “Institucionalizar a meritocracia e valorizar nossos colaboradores. De forma a garantir que a empresa tenha um corpo funcional qualificado, comprometido e que atue com foco em resultados” e sendo uma das diretrizes “Intensificar os investimentos em capacitação”.

2.5 Incentivar e estimular o desenvolvimento profissional dos empregados da APS e seus dependentes.

2.6 Elevar o nível de conhecimento dos empregados da APS, ampliando o capital intelectual da Companhia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Os serviços deverão ser realizados por aulas expositivas e interativas, utilizando-se dos recursos que convir.

3.2. A empresa participante deste Termo de Credenciamento deverá ofertar, no mínimo, **10% de desconto** nas mensalidades (inclusa matrícula), frente aos valores atualmente praticados.

3.43 A credenciada terá liberdade para a metodologia de ensino a ser escolhida, bem como a elaboração do conteúdo programático.

3.4 O serviço desenvolvido empresa credenciada deverá obedecer e considerar algumas condições mínimas como: as apostilas com o conteúdo programático deverão ser atualizadas.

3.5. A instituição de ensino deverá cumprir todas as obrigações determinadas pelos órgãos públicos, dentre eles o Ministério da Educação.

3.6 A instituição deverá possuir sistema organizado de controle de frequência e desempenho dos alunos matriculados, o qual poderá ser submetido à fiscalização do credenciamento para seu adequado acompanhamento;

4 PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 O parcelamento não se aplica por se tratar de credenciamento de instituições de educação.

5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a. Será exigida a comprovação de capacidade técnica da instituição interessada com a apresentação de Atestados e/ou Certidão(ões) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b. Relação dos cursos disponibilizados-pela interessada, especificando seus respectivos valores (com e sem o desconto a ser ofertado);
- c. Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente (município, estado ou união) para escolas de ensino presencial.

6 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPPS

6.1 Não se aplica por se tratar credenciamento de instituições de ensino.

7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1 Não se aplica pelas características dos serviços, que não requer grande capacidade econômico-financeira das licitantes.

8 DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do credenciamento.

9 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A credenciada deverá, quando possível, promover campanhas internas de conscientização de seus funcionários, que demonstrem o compromisso sobre boas práticas ambientais, sobretudo quanto: ao gerenciamento de resíduos sólidos (geração, segregação, coleta e destinação de resíduos perigosos e não perigosos) e ao uso racional de água e energia elétrica, mantendo registro documental que evidencie atendimento a este item sempre que solicitado pela APS.

9.2 A Credenciada deverá conhecer e cumprir a Política Ambiental da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, mantendo registro documental que evidencie atendimento a este item sempre que solicitado pela Contratante (disponível em: <http://www.portodesantos.com.br/comunidadesustentabilidade/sustentabilidade/nucleoambiental/politica-de-sustentabilidade/>).

10 ESTIMATIVA DE CUSTO (PESQUISA DE MERCADO)

10.1 O Credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus à APS e por isso não se consigna dotação orçamentária, e não há possibilidade de realizar pesquisa de mercado.

11 DO REAJUSTE E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após um ano da data da apresentação da proposta, os valores estipulados em Credenciamento poderão ser reajustados, desde que solicitado pela Contratada, tendo

como base a inflação verificada no período, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 meses, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em periodicidade determinada por Lei.

12 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 A vigência do Credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.2 O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, caso demonstre-se vantajoso à administração.

12.3 O início da execução da prestação dos serviços se dará em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura contratual com as empresas credenciadas, com prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses.

13 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto deverá ser entregue por meio da prestação de serviços aos empregados e dependentes de empregados da APS.

13.2 O pagamento será efetuado diretamente pelo empregado, dependente do empregado ou estagiário à instituição de ensino.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14 DA GARANTIA

13.1 Não se aplica.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA APS

15.1 Divulgar aos empregados e dependentes dos empregados a relação das empresas devidamente credenciadas.

15.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

15.3 Comunicar à credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- 15.4 Nomear gestor e fiscal do credenciamento, a quem incumbirão o acompanhamento e fiscalização, atuando como prepostos da APS, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações.
- 15.5 Fornecer à credenciada as informações e documentações indispensáveis a execução do objeto contratado, de forma a não retardar o prazo, para que a mesma cumpra suas obrigações.
- 15.6 Notificar a credenciada fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 15.7 Apresentar a Política Ambiental à credenciada, disponível em: www.portodesantos.com.br/outros-links/porto-sustentavel.
- 15.8 Observar a Matriz de Riscos.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

- 16.1 Executar o objeto nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 16.2 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do credenciamento, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.
- 16.3 Formalizar por escrito todas as solicitações e requerimentos para ter acesso às informações e locais necessários ao desenvolvimento do trabalho.
- 16.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 16.5 Relatar à APS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, inclusive eventuais desistências, ausências reiteradas dos empregados/alunos no curso ministrado.
- 16.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento.
- 16.7 Garantir a adequada manutenção de seus equipamentos, materiais e veículos, obedecendo às orientações e periodicidades estabelecidas pelos fabricantes.
- 16.8 Dar preferência, quando possível, para o uso de materiais, tecnologias e matérias primas de origem local, reciclados, atóxicos e biodegradáveis, quando cabível, e que

atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

16.9 Observar a Matriz de Riscos

16.10 Providenciar a cobrança dos valores diretamente ao empregado, dependente de empregado ou estagiário da APS.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão do Termo de Credenciamento é de competência da GECAR – Gerência de Carreira e Capacitação da APS.

17.2. A Fiscalização do Termo de Credenciamento será de competência de empregado(s), formalmente designado(s) e caberá:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados à APS;
- b) Verificar se a prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e termo de referência;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços da contratada.

18 DA MATRIZ DE RISCO

A presente contratação deverá apresentar a Matriz de Risco contida na tabela 1, em conformidade à Lei 13.303/16.

ATIVIDADE	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
Cumprimento às cláusulas do credenciamento pactuadas com a APS	Não cumprimento ao cronograma pré-estabelecido e na prestação do serviço	A APS será prejudicada em seu planejamento previamente ajustado	Contratada. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no credenciamento dos serviços	Atendimento imediato ao previsto no credenciamento firmado entre as partes.
Atendimento aos termos da proposta apresentada e que consta no Regulamento	Descumprimento parcial ou total do Regulamento para realização dos serviços,	Capacitação inadequada dos empregados e dependente de empregados da APS	Contratada	Aplicação de penalidades prevista no Credenciamento

	aprovada pela APS			firmado entre as partes.
Quantidade de alunos	Redução de alunos durante o curso.	Redução de turmas, eventuais desligamentos de professores	Contratada	Cabe a contratada arcar com os riscos de eventuais fechamentos de turmas e desligamento de professores ou outros

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aquelas previstas em Edital, constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e na legislação aplicável, link:

http://www.portodesantos.com.br/wp_porto/wpcontent/uploads/2018/06/regulamento-de-licitacoes.pdf

20 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

Não se aplica.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO
(PROPOSTA)

Santos, dd/mm/aa.

À Autoridade Portuária de Santos – APS

A/C da Gerência de Carreira e Capacitação – GECAR

Prezados Senhores,

A empresa _____ (Razão Social da Instituição de Ensino), com endereço na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ vem solicitar seu credenciamento à APS, para fins de concessão de desconto de ____% nas mensalidades (inclusa matrícula).

Atenciosamente.

Assinatura

Identificação do assinante

No anexo, apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento, bem como o valor de cada módulo sem os descontos acima ofertados.

Obs.: A correspondência deverá estar datada, assinada manual ou eletronicamente com identificação do assinante.

ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, é considerada CREDENCIADA por esta Autoridade Portuária de Santos – APS, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme sua participação no Edital de Credenciamento nº ___/2023, ofertando um desconto de ___% aos empregados e dependentes de empregados da APS nos cursos ofertados.

CONFORMIDADE

Parágrafo Primeiro

A CREDENCIADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo (usar a denominação da CREDENCIADA adotada no Termo de Credenciamento):

- i. não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram ou concordaram com qualquer pagamento, presente, promessa, ou outra qualquer vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade, oficial, representante ou funcionário de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, que possa constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “**Leis Anticorrupção**”), no que se refere ao presente contrato;
- ii. não criaram, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- iii. não foram condenadas por corrupção ou suborno; e não estão sujeitas à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e,
- iv. não receberam, transferiram, mantiveram, usaram ou esconderam, direta ou indiretamente, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como, não contratam como empregado, ou de alguma forma mantem relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo Segundo

A CREDENCIADA e os membros do Grupo da (usar a denominação da CREDENCIADA adotada no Termo de Credenciamento) se obrigam a:

- i. não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i), (ii) e (iv) do parágrafo primeiro desta cláusula, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário e/ou representante da APS;
- ii. não fornecer ou obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar o presente Contrato sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iii. não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- iv. não fraudar o presente Contrato, de qualquer maneira, assim como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis Anticorrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Para efeitos desta cláusula, entende-se por “Grupo”, com relação à CREDENCIADA: suas controladas, controladoras, sócios, acionistas, sociedades sob controle comum, sucessores, cessionárias, administradores, diretores, assessores, prepostos, empregados, contratados, partes relacionadas, representantes, agentes, consultores e subcontratados.

Parágrafo Quarto

A CREDENCIADA se obriga a notificar a APS, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer procedimento, processo ou investigação, seja administrativo ou judicial, iniciado por uma autoridade governamental relacionado a qualquer alegada violação das Leis Anticorrupção e das obrigações da CREDENCIADA e dos membros do Grupo da (usar a denominação da CREDENCIADA adotada no Termo de Credenciamento) referentes ao Contrato. A CREDENCIADA se obriga a manter a APS informada quanto ao andamento e ao objeto de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela APS.

Parágrafo Quinto

A CREDENCIADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da (usar a denominação da CREDENCIADA adotada no Termo de Credenciamento) cumprem e cumprirão rigorosamente as Leis Anticorrupção durante toda a vigência deste Contrato, e que possuem políticas e procedimentos adequados vigentes em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

Parágrafo Sexto

A CREDENCIADA deverá defender, indenizar e manter a APS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CREDENCIADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

Parágrafo Sétimo

A CREDENCIADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da APS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo

A CREDENCIADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Termo:

- i. Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CREDENCIADA previstas no parágrafo primeiro;
- ii. Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CREDENCIADA;

- iii. Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CREDENCIADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CREDENCIADA;
- iv. Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Credenciamento;
- v. Cumprir a legislação aplicável.

Parágrafo Nono

A CREDENCIADA se obriga a reportar à APS, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal, sabendo ou tendo razões para acreditar ser esta vantagem indevida, feita por empregado da APS ou por qualquer pessoa para a CREDENCIADA, com relação ao objeto do presente Credenciamento, ou a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

Parágrafo Décimo

A CREDENCIADA se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética” da APS que está disponível no site da APS no endereço eletrônico www.portodesantos.com.br, link [http://www.portodesantos.com.br/outros-links/comissao-de-etica/#painel\[object%20Object\]1](http://www.portodesantos.com.br/outros-links/comissao-de-etica/#painel[object%20Object]1), assim como o “Manual de Conduta e Integridade”, disponível no link <http://www.portodesantos.com.br/wp-content/uploads/Manual-de-Conduta-e-Integridade-versao-publicavel-10-12-2021.pdf>.

Parágrafo Décimo-Primeiro

O não cumprimento pela CREDENCIADA das Leis Anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado um inadimplemento ao Credenciamento e conferirá à APS, a seu exclusivo critério, o direito de, agindo de boa-fé, declarar a rescisão imediata do mesmo, que culminará, automaticamente, no direito de suspensão do cumprimento de outras obrigações pela APS sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CREDENCIADA responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela APS e seus representantes em decorrência do descumprimento desta cláusula, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

A referida empresa está ciente de que o presente Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser denunciado pela APS, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA, decorrentes e na forma dos cursos propostos.
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa.
- c) Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários;
- d) Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços.

- e) Alteração do objeto social da instituição que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários.
- f) Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento.
- g) Utilizar qualquer material desenvolvido pela APS para seus produtos e programas, sem prévia autorização.
- h) Dissolução ou decretação de falência da instituição.
- i) A recusa injustificada por parte da CREDENCIADA em aceitar empregado em seus cursos.

A CREDENCIADA reconhece ainda que os valores em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final do curso e/ou ano-letivo.

Santos, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Empresa

Autoridade Portuária de Santos

Testemunha:

Testemunha: